Lei revogada pela Lei 2.152 - 11/8/89

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.083, de 22 de julho de 1.988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada na Vila São Sebastião, em face com a Avenida Washington Luiz, esquina com uma rua projetada nas imediações da EEPG "Profa. Felícia Adelvais Pagliuso, desta cidade, e adiante descrita:- "unidade de terra localizada na esquina da Avenida Washington Luiz com uma rua projetada nas imediações da EEPG "Profa. Felícia Adelvais Pagliuso", nesta cidade, medindo de frente para a citada rua projetada 14,00 m; do lado direito de quem desta olha para o terreno mede 29,00 m confrontando com área remanescente da Praça Município Cândido Rodrigues, que consta pertencer ao Patrimônio Público Municipal, do lado esquerdo mede 29,00 m confrontando com a Avenida Washington Luiz; nos fundos mede 14,00 m confrontando com área remanescente da referida Praça; perfazendo uma área de 406,00 m2 (quatrocentos e seis metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à IGREJA PENTECOSTAL "DEUS É AMOR", para a construção de seu Templo Religioso.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as clausulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -